

## RESOLUÇÃO Nº 477 de 10 de outubro de 2017

O Presidente do Conselho Regional de Economia da 15ª Região-MA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951, com suas alterações posteriores, e o Decreto Regulamentador nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974 e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução COFECON nº 1.978, de 11 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o que foi deliberado na 419ª Reunião Plenária Ordinária deste CORECON-MA, realizada no dia 10.10.2017;

**CONSIDERANDO** que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

### RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os seguintes valores para anuidade de pessoa física, taxas e emolumentos para o exercício de 2018:

(Valores em (R\$))

Anuidade pessoa física	474,66
Registro de pessoa física	40,83
Expedição de carteira de identidade na inscrição, substituição ou 2ª via	47,98
Taxa de cancelamento de registro de pessoa física	47,98
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoa física	50,00

Art. 2º - Fixar os seguintes valores para anuidade de pessoa jurídica, taxas e emolumentos para o exercício de 2018:

Anuidade pessoa jurídica individual	557,21
-------------------------------------	--------

Pessoa jurídica, conforme a tabela abaixo: <b>FAIXAS DE CAPITAL</b>	<b>VALOR ÚNICO</b>
Até R\$ 10.000,00	557,21
Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00	733,29
Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	1.466,59
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	2.199,89
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	2.933,19
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	3.666,48
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	4.399,78
Acima de R\$ 10.000.000,00	5.866,38

Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	216,00
Registro secundário de pessoa jurídica	102,00
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas	80,00
Emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT para pessoa física e jurídica	100,00

Art. 3º - Sobre o valor da anuidade para o exercício 2018, definido na forma do Art. 1º, Inciso I e II, Parágrafo 6º, da Resolução COFECON nº 1.978, de 11 de setembro de 2017, serão concedidos descontos para pagamento em cota única nas seguintes hipóteses:

I – Pagamento em cota única:

- Desconto de 10 % até 31.01.2018
- Desconto de 5 % até 28.02.2018.

II – Pagamento parcelado, sem descontos.

- 1ª parcela com vencimento até 31.01.2018
- 2ª parcela com vencimento até 28.02.2018
- 3ª parcela com vencimento até 31.03.2018

Art. 4º - A tipificação das infrações e os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nºs. 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52 serão os mesmos constantes no Art. 3º da Resolução COFECON nº 1.978, de 11 de setembro de 2017;

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

São Luís, 10 de outubro de 2017.

  
Frednan Bezerra dos Santos  
Presidente